



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
29/09/08.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.791
(29.09.2008)

PROCESSO : Nº 660, CLASSE 30 – ANO 2008.
RECORRENTE : COLIGAÇÃO “CAPELA NO CAMINHO CERTO”
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO : COLIGAÇÃO “NO CORAÇÃO DO POVO”
RECORRIDO : ANTÔNIO GOMES DE MELO NETO
ADVOGADO : João Luís Lôbo Silva e outros
RELATOR : Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTA PROPAGANDA OFENSIVA VEICULADA EM CARRO DE SOM. SÁTIRA. AUSÊNCIA DE OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. CRÍTICA. SÁTIRA. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de setembro do ano 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Recurso Eleitoral Inominado interposto pela Coligação “Capela no Caminho Certo”, objetivando a reforma da sentença do Exmo. Juiz Eleitoral da 23ª Zona, com sede em Capela, que julgou improcedente a Representação proposta em face da Coligação “No Coração do Povo” e Antônio Gomes de Melo Neto, candidato ao cargo de Prefeito naquele município.

A coligação recorrente ajuizou representação com a finalidade de proibir a circulação de carro de som que veiculava supostos diálogos ofensivos, nos seguintes termos:

Faixa 01

“Locutor apresentador: A rádio quarenta e cinco

Locutor 1: O painho, oía eu vô assumi e vô batê seu recorde.

Locutor 2: Como assim meu filho?

Locutor 1: É que o senhor não pago o povo por onze meses e... olha só, eu vô passá doze meses sem pagá ninguém.

Locutor 2: Muito be, meu filho! Fio de peixe, tubarão é.

Locutor 1: O painho, o titio vai... vai deixá eu assumi porque foi o nosso acordo, né?

Locutor 2: Claro meu filho e ele tem força pra gente (risos).

Locutor apresentador: Esses são a força do atraso: Onze meses de sofrimento, nunca mais!”

Faixa 02

“Locutor apresentador: Dois senhores conversavam na praça da cidade:

Locutor 1: Ei meu cumpade, ce ta vino daonde?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Locutor 2: Subindo a ladera aqui rapai do Clube Esportivo, lá em cima fala com o doto, um... umm...um monte de gente, gente, pá nunca vi tanta gente lá, um negócio, uma desorganização, um povo... ninguém atende o povo direito, lá. Situação difícil rapai, eu... eu com quatro hora esperando, um homi véio desse aqui cansado e uma situação dessa, trabaiadô desse aqui sofrido e o homi ainda me chega... de vez em quando ele vem, cume... o carro parece até uma nave espaciá.

Locutor 1: Ah, meu fio, purisso não. Oxê! Eu passei foi a tarde todinha na porta dele lá ó..., na casa dele, esperando pá falá com ele, o homi ta é na capitã meu fio, ta lá ó, curtindo a vida lá, num qué nem sabê de nós aqui. O caba mora é lá na bera da praia, ta curtindo a vida dele e nós aqui ó, só na situação difícil. Magine só se esse homi continuá, aí nós tamo é frito mesmo.

Locutor apresentador: Pense bem! Vote em quem lhe dá valor. Em quem mora na cidade, que é gente da gente."

Faixa 03

"Locutor apresentador: A rádio quarenta e cinco informa:

Locutor 1: Tudo bom cumpade?

Locutor 2: Tudo bom nada, depois que a nossa usina fecho, tudo fico ruim, sem trabalho.

Locutor 1: É, e num... num foi só o trabalho não, o comércio também foi prejudicado e se o doto quisesse tinha poder pra evitá isso.

Locutor 2: É mermo. Ele tinha poder pra evitar isso e foi muito fraco.

Locutor 1: Mais ele qué é bera da praia, meu fio, carrão novo, passeá e a gente aqui na pior.

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Locutor 2: E aí agora qué fazê média com a gente, dá um trabalhozinho aí de trinta dia. Ninguém vai nessa mais não.

Locutor apresentador: O povo precisa de quem abra as portas do emprego e não de quem fecha.

(música de campanha política)”

Sentença de fls. 63/65, o Juiz *a quo* julgou a representação improcedente, pois as afirmações foram apenas “críticas político-administrativas ao candidato adversário, tendo como fundo o passado político do Município de Capela, não havendo conteúdo difamatório, calunioso ou injurioso” (fls. 65).

Em suas razões recursais, fls. 73/83, o recorrente reiterou os termos da inicial, alegando que as afirmações são ofensivas, devendo-se dar provimento ao recurso.

Os recorridos apresentaram contra-razões às fls. 87/96, sustentando que a propagando veiculada não é depreciativa, nem caluniosa, retratando, em verdade, críticas genéricas e moderadas, comuns ao embate eleitoral, pugnando pela manutenção da sentença, desprovendo-se o recurso.

Em parecer de fls. 104/109, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento, visto que o recurso foi intempestivo e, caso afaste esta preliminar, negue provimento do recurso, por entender que as afirmações não ultrapassaram os limites da crítica política.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Inicialmente, o recurso é cabível, as partes são legítimas e têm interesse na reforma da sentença.

Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, pois o recurso foi manejado em tempo hábil, visto que ao realizar duas intimações para a mesma parte, uma ao representante e outra ao advogado, deve-se contar o prazo da última intimação, que ocorreu às 13h31min do dia 23/09/2008, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

No presente caso, os diálogos acima transcritos representam uma crítica à Administração atual, bem como às anteriores, tendo o tom de sátira.

Não observo na propaganda veiculada qualquer indício de injúria, calúnia, difamação ou fato sabidamente inverídico.

É que a sátira é própria do humor, sendo muito comum em programas desse gênero, em que políticos e autoridades são satirizados, sem, contudo, extravasar para a agressão à honra ou ao decoro.

Não é demais lembrar que a sátira ou ironia são formas de manifestação do pensamento, assegurados pela Constituição, não havendo excesso no caso em comento. Ademais, a repressão a esse tipo de veiculação poderia importar em intolerável censura, que é inadmitida pela consciência democrática universal.

Ante o exposto, conheço do recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', with a long, sweeping flourish extending to the right.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(93ª Sessão Ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral n.º 660, Classe 30.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CAPELA NO CAMINHO CERTO"

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "NO CORAÇÃO DO POVO"

RECORRIDO: ANTÔNIO GOMES DE MELO NETO

ADVOGADO: João Luís Lôbo Silva e outros

Decisão: À unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento (Acórdão nº 5.791, de 29.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO (Relator), Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 29.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.791, de 29/09/2008, foi conferido e publicado na 93ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciano Af, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões